Nº 056/84

ANTEPROJETO DE LEI Nº 56/84

Súmula:- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal permanente da Câmara Municipal, constituido de Cargos de Provimento efetivo e em Comissão, obedecerá os símbolos de vencimentos respectivos e constantes - do anéxo I e II, desta Lei.

Art. 2º - As nomeações para os provimentos dos cargos isolados de - provimento efetivo serão precedidos de concurso público de provas, ou de provas e títulos; as de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, - independentemente de concurso e seus titulares são demissíveis "Ad-nutum".

Art. 3º - Além dos vencimentos fixados e integrantes desta Lei, caberá ainda aos funcionários, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, que poderão ser:

a)- Previamente arbitrado pelo Presidente da Câmara;
b)- Por hora de trabalho prorrogada ou antecipada;
c)- Gratificação mensal por dedicação exclusiva e tempo integral.

§ 1º - A gratificação a que se refere a alínea "a", não poderá - exceder a um terço dos vencimentos mensais do funcionário.

§ 2º - No caso da alínea "b", a gratificação será paga por hora - de trabalho prorrogada ou antecipada na mesma proporção - percebida pelo servidor, embora não excedendo à um terço - do total normal.

§ 3º - A gratificação de que trata a alínea "c", será atribuida - pelo Presidente da Câmara, até o limite máximo de 100%(cem por cento) do vencimento básico do funcionário.

Art. 4º - Toda vêz que forem majorados os salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, o Prefeito encaminhará à Câmara mensagem atribuindo o reajustamento dos salários dos servidores desta.

Art. 5º - Além do pessoal do quadro permanente de que trata esta Lei, a Câmara Municipal poderá contar com pessoal admitido temporariamente ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário a execução desses serviços, e ainda na contratação ou admissão de pessoal para limpeza e cosinha, em todos os casos pela CLT.

§ Único - O Presidente da Câmara elaborará o Quadro do Pessoal temporário, de que trata o presente artigo, fixando os respectivos vencimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

Nº 056/84

Art. 6º - O Presidente da Câmara, mandará abrir em ficha cadastral - própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 1984.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/12/84

APROVADO - 1.a votação em 04/12/84
" - 2.a votação em 11/12/84
" - 3.a votação em 11/12/84
REJEITADO - em --/--/--

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3